



**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 02/2024-DAEV**

Credenciamento que entre si celebram o DAEV S.A., inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1054, Vila Sonia, Valinhos/SP, CEP 13274-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], domiciliado em cidade de [REDACTED], doravante denominado **DAEV S.A.**, e de outro lado o **BANCO BRADESCO S.A.**, Inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Verde Subsolo, Vila Yara, Osasco/SP, neste ato representado por [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], e [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], denominada **CRENCIADA**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente, o Credenciamento de Instituições Bancárias e não bancárias estabelecidas ou representadas no Município de Valinhos/SP, para a prestação de serviços, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de Contas de Água e Esgoto e demais receitas dos consumidores / usuários do DAEV S.A., através de Documento de Arrecadação / Cobrança – Conta de Água e Esgoto, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, telefone, guichê de caixa, autoatendimento e através de débito automático em conta corrente, com emissão de fatura papel e/ou outros meios que comprovem o recebimento, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e excepcionalmente por meio de papel.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1** O DAEV S.A. pagará à Instituição Credenciada o valor máximo para cada unidade de serviço prestado, o que segue:
- 2.2.1** R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por documento recebido através de internet banking, com código de barras padrão FEBRABAN;
- 2.2.2** R\$ 0,91 (noventa e um centavos de real) por registro recebido através do sistema de débito automático em conta corrente, padrão FEBRABAN;
- 2.2.3** R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) por registro recebido através do sistema de auto atendimento em conta corrente, padrão FEBRABAN;
- 2.2.4** R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos) por registro recebido através do sistema de postos conveniados em conta corrente, padrão FEBRABAN;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 3.1** A Instituição Credenciada poderá deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do DAEV S.A., o que fica desde já autorizado.
- 3.2** Caberá ao DAEV S.A. aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.
- 3.3** A Instituição Credenciada remeterá ao DAEV S.A. relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.



**3.4** Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item o DAEV S.A. fará a medição dos serviços no término do mês e a credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

**3.4.1** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 2.4;

**3.5** Caberá ao DAEV S.A. aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentado pela Instituição Credenciada.

**3.6** A Instituição Credenciada remeterá ao DAEV S.A. relatório, com a indicação do volume de documentos, extratificados por tipo de tributo e seus respectivos valores identificados quanto à natureza do débito, apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

**3.6.1** Caso a instituição financeira opte por não adotar o critério de pagamento estabelecido no item 2.6 deste termo de referência, o DAEV S.A. fará a medição dos serviços no término do mês e a credenciada emitirá um único recibo mensal, do qual constará o número e tipo de lançamento efetuado durante o mês.

**3.6.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após o fechamento de cada mês de realização do serviço, se adotado o critério descrito no item 2.6;

**3.7** O pagamento será efetuado por via crédito Conta Corrente, em nome da credenciada, conforme o número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O presente Credenciamento terá validade por 60 (sessenta) meses, conforme artigo nº 71 e seguintes, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**4.2** O valor por guia ou registro de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no índice do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que oficial que venha substituí-lo, desde que solicitado pela credenciada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** Receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação/cobrança (Conta de Água e Esgoto), aprovados pela Diretoria Financeira, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**5.2** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**5.3** Apresentar ao DAEV S.A., no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Financeira.

**5.4** Comunicar formalmente ao DAEV S.A., com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**5.5** A informação recebida nos Documentos de Arrecadação/Cobrança (Conta de Água e Esgoto) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeiro;

**5.6** A Instituição Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do consumidor/usuário, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações, ficando sob a responsabili-



dade do DAEV S.A. a cobrança dos encargos das contas pagas com atraso, no mês subsequente;

**5.7** Autenticar a Conta de Água e Esgoto, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “Internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o DAEV S.A. aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/consumidor ou o recibo próprio emitido pelo canal utilizado, e qualquer outra forma de comprovação de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Administrativa - Financeiro do DAEV S.A.;

**5.8** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o DAEV S.A. aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

**5.9** Manter as Contas de Água e Esgoto arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

**5.10** Enviar ao DAEV S.A., arquivo com total das transações até o segundo dia útil após a arrecadação;

**5.11** Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tarifas restritamente do D.A.E.V., através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o segundo dia útil após a data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria Financeira;

**5.12** Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**5.13** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**5.14** Apresentar mensalmente ao DAEV S.A. documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

**5.15** Fornecer ao DAEV S.A., sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**5.16** Disponibilizar ao DAEV S.A. os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**5.17** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**5.18** Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, débito em conta, Internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo DAEV S.A.;

**5.19** A Instituição Credenciada deverá lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme normas do COSIF e do Banco Central do Brasil, devendo ser repassado para a conta corrente de livre movimentação do DAEV S.A., mantida em agência de banco oficial, conforme § 3º do Art. 64 da Constituição Federal, até o segundo dia útil após o recebimento.

**5.20** A Instituição Credenciada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do DAEV S.A., devendo apresentar relatório nos moldes do item 5.18.

É vedado à Instituição Credenciada:

**I** Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência a Instituição Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**II** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do DAEV S.A.



Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Credenciada não for recebido pelo DAEV S.A.;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1** A credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, constantes da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente com a resolução DAEV S.A. nº 02/2024, e demais normas pertinentes às sanções, a saber:

**6.2** Comete infração administrativa aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e desde que aceito pelo DAEV S.A.;
- e) deixar de cumprir cláusula contratual, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- k) efetuar a subcontratação, salvo se prevista em edital.

**6.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i” e “j” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “d”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**6.4** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o DAEV S.A. a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**6.5** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao DAEV S.A.

**6.6** Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e serão descontadas de eventuais valores a receber.

**6.7** Anteriormente à aplicação da multa e/ou da rescisão contratual, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**6.8** Na hipótese de a defesa não ser acatada pelo DAEV S.A., será emitida guia para pagamento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, a qual será encaminhada à contratada conjuntamente pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

**6.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada e será cobrada judicialmente.

**6.10** No caso de a contratada não efetuar o pagamento administrativo da multa no prazo fixado, será efetuada cobrança judicial.

**6.11** Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e as atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o DAEV S.A.;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.12** A recusa do adjudicatário, ou daquele que oferta proposta nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da cobrança de pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de novo procedimento licitatório para o mesmo fim.

**6.13** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível, podendo a rescisão ser determinada:

**7.1.1** A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

**7.1.2** Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

**7.1.3** Judicial, nos termos da Lei;

**7.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** Este Contrato de Termo de Credenciamento está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 1576/2024, Credenciamento nº 01/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município de Valinhos – Boletim Municipal, para fins de publicidade dos atos.



**DAEV S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

**10.2** E, por estarem, as partes, de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Valinhos 12 de dezembro de 2024.

Pelo DAEV S.A.

\_\_\_\_\_

**Presidente**

\_\_\_\_\_

**Diretoria Jurídica**

\_\_\_\_\_

CRENCIADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_